

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3504/1990

Ementa

REVOGA A LEI 2.135/75, QUE ISENTA DE IMPOSTOS AS ESCOLAS PADRE ANCHIETA S.C. E A ASSOCIAÇÃO PADRE ANCHIETA DE ENSINO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

19/02/1990 23/02/1990 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5054/1989 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

FINANÇAS - impostos - isenções Autor: ROLANDO GIAROLLA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



-Proc. nº 2824/90-

## LEI Nº 3504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

Revoga a Lei 2.135/75, que isenta de impostos as - Escolas Padre Anchieta S.C. e a Associação Padre-Anchieta de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi
nária realizada no dia 6 de fevereiro de 1.990, PROMULGA a se
guinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei 2.135, de 29 de setembro de -

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor vigor na data de sua publicação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

2000

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e novemba.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos '

na.-

MOD. 3